



EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
15/07/2014

PROJETO DE LEI 7.735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR
Vilson CovattiPARTIDO
PPUF
RSPÁGINA
01/01

EMENDA

O Artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os incisos I, II, III e IV:

Art. 28. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que violem as normas desta Lei, assim tipificadas:

I - acessar o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado, em desacordo com esta Lei;

II - remeter amostra de patrimônio genético para o exterior em desacordo com o previsto nesta Lei;

III - deixar de repartir benefícios de que trata esta Lei;

IV - omitir do Poder Público informação relevante sobre atividade de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por ocasião de auditoria ou fiscalização

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo tipificar, expressamente, no texto da lei as infrações.

____/____/____
DATA

ASSINATURA